EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Gália/SP – Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gália/SP no uso de suas atribuições legais vem tornar público o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar** para o quadriênio 2024/2027. Esse Processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Comissão Organizadora e do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, disciplinado pelas leis: Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Federais nº 12.696/12 e 13.824/19, nas leis municipais 2.302 de 24 de Março de 2015 e 2587 de 13 de maio de 2021, bem como na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigo 6º, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único; art. 90, §3º, inciso II, e artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal nº. 2.302/2015, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Gália, amparado na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, visa preencher 05 (cinco) vagas titulares existentes, tornando suplentes todos os demais candidatos habilitados;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos para que possa concorrer ao pleito:

I – ter reconhecida idoneidade moral, reconhecida por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores civis e criminais da Comarca de Gália.

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município há mais de 2 anos, cuja comprovação se dará por declaração firmada neste sentido, conforme modelo anexo.

IV – Ensino Médio completo.

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente

VI– Estar no gozo dos direitos políticos;

VII – Não exercer mandato político;

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei 8069/90.

X – Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.2 - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a participação de todos os candidatos na prova escrita.

3.2.1. A prova conterá **40 questões de múltipla escolha**, valendo 2,0 pontos cada questão, sendo correta apenas uma alternativa; e **uma Redação**, cujo tema será relacionado ao ECA, e terá um valor de 20,0 pontos, totalizando 100,0 pontos a prova geral.

3.2.2. A data, local e horário da prova escrita serão informados através de Comunicados específicos publicados na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal.

3.2.3 – Serão considerados aptos para concorrer à eleição o candidato que obtiver nota mínima de 50,0 pontos.

3.2.4 - A homologação da candidatura será efetivada após a realização da prova escrita, conforme cronograma em anexo.

3.3. Para o cumprimento dos requisitos acima, deverá conter no envelope os seguintes documentos:

I-Cópia da Cédula de identidade;

II- Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última votação ou justificativa;

III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

IV- Cópia de comprovante de residência no município de Gália;

V- Certidões retiradas no fórum da comarca;

VI- Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio;

VII- Declaração de próprio punho de que não exerce cargo político eletivo;

3.4. A inscrição será gratuita.

4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Gália visa preencher 05 (cinco) vagas titulares existentes, tornando suplentes todos os demais candidatos habilitados;

4.2 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4.3. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades nos horário previsto na lei Municipal 2587/2021 e seus respectivos parágrafos**,** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.4. De acordo com a lei municipal 2683 de 01 de julho de 2022 a remuneração do Conselho tutelar será no valor de R$ 1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais) e vale alimentação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

4.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.6 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696/2012.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art. 140, da Lei nº 8.069/90, e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos eleitos como Suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, o Suplente que venha a ser convocado, em se mantendo o impedimento, não poderá assumir, lhe sendo reservado o direito de preferência de, em uma próxima vacância ser chamado independentemente da ordem classificatória;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 01/2023, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em

caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade, na forma prevista no artigo 8º, § 13 da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Gália/SP observará o **cronograma** anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais ou outras comunicações, específicas no Diário Oficial, no Site da Prefeitura Municipal e no mural da Sede do CMDCA, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, sendo:

a) Impressão e preenchimento da ficha de inscrição anexa a este edital.

b) Entrega de documentos em envelope lacrado.

c) Prova escrita classificatória/eliminatória constando 40 questões objetivas de múltipla escolha (80,0 pontos), e uma Redação (20,0 pontos), a ser realizada no dia 02/07/2023.

e) Convocação para reunião de orientação/vedação referente à eleição;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Capacitação para os candidatos eleitos no pleito, com data e local a ser publicado logo após os resultados.

h) Termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida João Ferreira, n.º 900, Santa Terezinha na cidade de Gália/SP, entre os dias 10/04 a 28/04, das 08h00 às 17h00 mediante a entrega de envelope lacrado contendo a documentação exigida.

8.2.1. Na captação do envelope o receptor entregará um protocolo ao candidato e colará um igual no envelope. Esse protocolo servirá como comprovante de inscrição, e o número da entrega será considerado o número de inscrição.

Parágrafo Primeiro: O e-mail informado, telefone e whatsapp colocados na Ficha de Inscrição, se apresentam como formas de contato oficial e pessoal entre a Comissão e o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Especial de Eleição atualizada quanto a qualquer alteração.

Parágrafo Segundo: O Secretário do CMDCA não está autorizado a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de Eleição Unificada previsto neste

Edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Especial de Eleição.

8.3. Para a inscrição ser deferida, deverá conter no envelope cópia dos documentos, conforme item 3.3, incisos de I a VII.

8.4. A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos constantes das alíneas do item 8.3.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.7. A assinatura na Ficha de Inscrição implicará a satisfação das exigências acima relacionadas.

8.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CMDCA de Gália/SP o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a abertura dos envelopes e fará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados a participarem das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

11. DA PROVA ESCRITA

11.1. A prova Objetiva e dissertativa será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será realizada no dia 02/07/2023, das 8h30m às 12h30m, com duração de 4 horas na escola EMEF "CEL. GALDINO RIBEIRO", localizada na Rua Ayda Baganha Ferreira, n.º 253, centro, Gália/SP. Os últimos 3 (três) candidatos deixarão a sala juntos.

11.2. Os candidatos deverão comparecer à prova com meia hora de antecedência, portando Carteira de Identidade e o documento comprobatório de sua inscrição (protocolo a ser recebido na entrega do envelope).

11.3. Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado, esgotadas as possibilidades de recurso.

11.4. O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito das questões do ECA no dia seguinte à prova.

11.5. Os resultados da prova poderão ser consultados, individualmente pelo candidato interessado, na sede do CMDCA, sendo vedada a consulta aos resultados de outros candidatos.

11.6. O critério de desempate da prova será pela maior idade.

11.7. O prazo para recurso iniciará no dia seguinte à publicação dos resultados da prova encerrando-se no dia 19/07/2023 e deverá ser entregue na sede do CMDCA.

11.8. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA no dia 25/07/2023, bem como será publicado no site da prefeitura municipal.

11.9. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e calendarizará reunião com os candidatos homologados para sorteio dos números para a cédula eleitoral.

11.10. Irão para Eleição os candidatos que fizerem no mínimo, 50% da prova.

12. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 231/2022 DO CONANDA:

12.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do

Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando- lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

12.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

12.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

12.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada;

12.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa,

símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

12.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.16. O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para a divulgação de sua candidatura.

12.17. Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis,

após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA;

12.18. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A Eleição Unificada para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de Gália/SP, realizar-se-á no dia 01/10/2023, das 8h às 17h, em locais a serem divulgados pelo CMDCA.

13.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo o nome dos candidatos disponibilizados por ordem alfabética;

13.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.5. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

13.7. O eleitor poderá votar em 1(um) único candidato, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis, sendo anulada a cédula que tiver mais de um candidato assinalado.

13.8. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:
a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) Que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13.12. Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

13.13. O CMDCA expedirá certidões com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, a listagem com o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação.

15. DA FORMAÇÃO:

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos;

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada.

Parágrafo Único: A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, a utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros titulares e a homologação da eleição dos Suplentes dos Conselhos Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10/01/2024 em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gália, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de

Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, dentre outros;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, devidamente identificados pelo CMDCA;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros eleitos;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

17.8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o Anexo I (CRONOGAMA), ANEXO II (FICHA DE INSCRIÇÃO), ANEXO III (COMISSÃO ELEITORAL), ANEXO IV (Modelo de declaração de que reside no município há mais de 2 anos), ANEXO V (Modelo de Interposição de Recurso).

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Gália/SP, 06 de Abril de 2023.

.

LUCIMARA CRISTINA LOPES GREATTI
Presidente do CMDCA

A N E X O I

Calendário Referente ao Edital C.M.D.C.A. nº 01/2023 Eleição Unificada do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027

GÁLIA/SP

DATAS	ATIVIDADES
06/04/2022	Publicação do edital.
10/04 a 28/04/2023	Período de inscrições e impugnação do edital.
02/05/2023 a 09/05/2023	Período de análise da documentação.
09/05/2023	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas.
10/05/2023 a 12/05/2023	Prazo para impugnação, pela população em geral, das inscrições deferidas.
13/05/2023 a 15/05/2023	Notificação dos Candidatos Impugnados
16/05/2023 a 19/05/2023	Apresentação de Defesa Pelo Candidato Impugnado
20/05 a 02/06/2023	Período de análise dos recursos.
05/06/2023	Publicação da 2ª lista provisória das inscrições deferidas.
07/06/2023 a 09/06/2023	Recursos para a Plenária do C.M.D.C.A.(se houver)
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do C.M.D.C.A.
19/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a prova escrita
21/06/2023	Publicação de Edital de Convocação para a Prova, com local e horário.
02/07/2023	Prova escrita
14/07/2023	Publicação da lista provisória dos candidatos classificados e aptos a concorrer ao pleito

	eleitoral (homologação).
17/07/2023 a 19/07/2023	**Prazo de recursos para a revisão do resultado.**
20/07/2023 a 24/07/2023	**Período de análise dos recursos.**
25/07/2023	**Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, em ordem alfabética, com a divulgação dos currículos e convocação para REUNIÃO com o CMDCA.**
01/08/2023	**Reunião obrigatória com os candidatos orientações gerais sobre a campanha eleitoral e as eleições.**
02/08/2023 a 30/09/2023	**Período da campanha eleitoral.**
07/08/2023	**Solicitação de urnas de lona e cabines de papelão com remessa das listas de candidatos habilitados a eleição e solcitação da lista de eleitores.**
07/08/2023	**Convocação dos servidores públicos muinicipais ou estaduais para auxiliar no processo de escolha.**
31/08/2023	**Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.**
15/09/2023	**Solcitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.**
18/09/2023	**Divulgação dos locais de Votação**
25/09/2023	**Confecção das cédulas de votação manual**
01/10/2023	**Eleição e apuração dos votos. 7:00 – Instalação das seções; 8:00 às 17:00 – Eleição;** **18:00 – Início da apuração dos votos e divulgação do resultado da votação.**
01/10/2023	**Publicação do resultado provisório da eleição.**
03/10 a 06/10/2023	**Apresentação da prestação de contas positiva ou negativa dos candidatos eleitos.**
03/10 a 06/10/2023	**Prazo para impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral.**

09/10 a 11/10/2023	**Julgamento das impugnações e das prestações de contas.**
16/10/2023	**Comunicação individual dos resultados do julgamento das impugnações e da prestação de contas.**
16/10 a 20/10/2023	**Prazo para recurso à Plenária do C.M.D.C.A.**
24/10/2023	**Julgamento dos recursos pela Plenária.**
25/10/2023	**Proclamação do resultado final da eleição.**
Data a ser definida Entre novembro a dezembro	**Formação (capacitação). Data, horário e local serão divulgados posteriormente.**
10/01/2024	**Posse e diplomação dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.**

Gália, 06 de Abril de 2023.

LUCIMARA CRISTINA LOPES GREATTI
Presidente do CMDCA

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GÁLIA /SP

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Data de nascimento: ____/_____/_____ Sexo:_____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

ENDEREÇO:_____

Nº _____, Complemento _____, Bairro: _____, CEP nº _____ - _____Telefone residencial: _____Telefone celular: _____

E-mail (legível)

_____

É pessoa com deficiência? ( )SIM ( )NÃO

Qual?_____

Informar a(s) página(s) eletrônica(s) ou perfis **pessoais** em redes sociais com endereço eletrônico (blogs, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas). **O candidato só poderá se utilizar para a campanha das páginas e endereços informados.**

_____

_____

_____

_____

_____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Certifico explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no **Edital nº 01/2023**, e todas as disposições nele contidas.

Gália, _____ de _____, de _____.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

A N E X O III

Composição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023 – Gália/SP

Quadriênio 2024/2027

	MEMBROS	ORGANIZAÇAO
01	Lucimara Cristina Lopes Greatti	P. Público - Titular
02	Paulo Renato Martins	P. Público - Titular
03	Ricieri Paula dos Santos	P. Público - Suplente
05	Sara Vilma Barneze	Sociedade Civil - Titular
06	Vandercéia Barneze	Sociedade Civil - Titular
07	Ramiro de Almeida Afonso	Sociedade Civil - Suplente

LUCIMARA CRISTINA LOPES GREATTI
Presidente do CMDCA

ANEXO IV

EU, _____**,**
DECLARO, para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de **CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2024 a 2027**, do Município de Gália- SP, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo dois anos. Sou residente e domiciliado à.....Nº.....,Bairro..... ....., no município de Gália – SP.

2. É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.

3. Não tem nenhuma vinculação político-partidária.

4. Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

5. Ter disponibilidade no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6. Não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.

GÁLIA/SP, ... DE..... DE 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO V

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu,_____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2023 Edital nº 01/2023, para a Função de Conselheiro Tutelar do Município de Gália/SP, inscrição _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação:_____
_____
_____
_____
_____
_____

Os argumentos com os quais contesto são:
_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

_____
_____
_____
_____

Gália -SP, _____ de_____ de 2023

.

_____
Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES: O candidato deverá preencher o recurso e PROTOCOLAR no Departamento de Ação Social de Gália – SP aos cuidados do Presidente do CMDCA, de acordo com o estabelecido neste edital. Usar formulário de recurso individual para cada questão da prova objetiva, quando for o caso. Apresentar a argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito às instruções acima resultará no indeferimento preliminar do recurso.